



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 5.789, DE 2019

Dá nova redação ao § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para estabelecer critérios de acordo com o grau de dependência do idoso, na definição de seu valor da participação no custeio das entidades benfeitoras de longa permanência ou casas-lares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.

.....
§ 2º. O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, cujo percentual máximo obedecerá aos seguintes critérios de grau de dependência do idoso:

I – Idosos com Grau de Dependência I – independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda: a participação não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

II – Idosos com Grau de Dependência II – com dependência em até três atividades de autocuidado da vida diária, tais como alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada: a participação não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

III – Idosos com Grau de Dependência III – com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo: a participação não poderá exceder a 85% (oitenta e cinco por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

.....” (NR)



* CD227744817200 *

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2022.

Deputado **DENIS BEZERRA**

Presidente

Apresentação: 07/12/2022 17:00:49.010 - CIDOSO
SBT-A 1 CIDOSO => PL 5789/2019

SBT-A n.1



* C D 2 2 7 7 4 4 8 1 7 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227744817200>